



LEI Nº 7511, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do prêmio escola sustentável no Município de Sumaré.-

Autor: Vereador Ney do Gás.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Sumaré, o Prêmio Escola Sustentável, com o objetivo de premiar as escolas municipais que implementarem as melhores práticas de sustentabilidade.

Art. 2º - A competição será realizada anualmente e avaliará as escolas municipais com base nos seguintes critérios:

I - adoção de práticas de gestão de resíduos sólidos, incluindo redução, reciclagem e reutilização;

II - eficiência no uso de água e energia, com medidas que promovam economia e conscientização;

III - implementação de ações voltadas à educação ambiental, integrando professores, alunos e comunidade;

IV - criação de hortas escolares ou outras iniciativas que promovam a preservação ambiental e a alimentação saudável;

V - inovação em projetos e soluções que contribuam para a sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único: - Os critérios de avaliação, a pontuação e os métodos de julgamento serão definidos em regulamento a ser elaborado pelo órgão municipal responsável.

Art. 3º - As escolas vencedoras serão premiadas com:

I - troféus ou certificados de reconhecimento, destinados à equipe gestora, professores e alunos;

II - recursos financeiros específicos para a implementação de novos projetos ou ampliação das práticas sustentáveis premiadas;

III - divulgação do prêmio em canais oficiais do município, como forma de valorizar as iniciativas e inspirar outras escolas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, será responsável por:

I - organizar e divulgar a competição;

II - criar uma comissão avaliadora formada por especialistas em educação e sustentabilidade;

III - acompanhar a execução das práticas sustentáveis nas escolas premiadas, garantindo a aplicação dos recursos recebidos.



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 7511/2025
FOLHA N° 02**

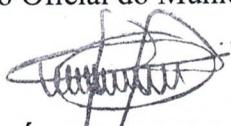
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas privadas, organizações não-governamentais e outras instituições para apoio e patrocínio à competição.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de setembro de 2025.


**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 25.678/25.



**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**